



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Terça-feira • 23 de junho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 542

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 080/2020)	2
ERRATA DECRETO (Nº 066/2020)	4
LEI (Nº 888/2020)	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 113/2020)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 080/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 080 de 23 de junho de 2020.

Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras juninas, na forma que indica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações do Governador do Estado da Bahia como reforço das medidas preventivas de combate à COVID – 19;

CONSIDERANDO a confirmação de casos da COVID - 19 no município de Paratinga, conforme Boletim Epidemiológico;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual para o período de pandemia da COVID19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o acendimento de fogueiras e queimas de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em razão da pandemia da Covid-19, tendo em vista que essa tradição provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida para contenção da pandemia, além do que eleva os riscos de doenças e problemas respiratórios, bem como de queimaduras e acidentes, podendo impactar na procura das unidades de saúde, agravando a superlotação da rede hospitalar (Hospital e/ou Unidades de Saúde).

Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 - Paratinga-BA
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratinga, Estado da Bahia, em 23 de junho de 2020.


Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal



Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 - Paratinga-BA
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

ERRATA | DECRETO (N° 066/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

ERRATA DO DECRETO N° 066 DE 02 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA o erro material existente no decreto n° 066, de 02 de junho de 2020, publicada na Edição n° 527, do Diário Oficial Eletrônico em 02 de junho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes correções:

Onde se lê:

Art. 1º - EXONERAR, A PEDIDO, do cargo de **SUPERVISOR ADAB** o Sr. **VAGNALDO SOUZA DA SILVA JÚNIOR**, CPF n° 029.823.775-00, RG n° 1384490400 SSP/BA.

Leia-se:

Art. 1º - EXONERAR, A PEDIDO, do cargo de **SUPERVISOR ADAB** o Sr. **VAGNALDO SOUZA DA SILVA**, CPF n° 029.823.775-00, RG n° 1384490400 SSP/BA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, Estado da Bahia, em 23 de junho de 2020.


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito

Rua Marechal Deodoro, 221 – Centro – CEP 47500-000 – Paratinga-BA
CNPJ n° 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

LEI (Nº 888/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal nº 888 / 23 de Junho de 2020

“Dispõe sobre a autorização para o Município de Paratinga subscrever o Protocolo de Intenções com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, para participação no Consórcio Regional de Saúde, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Paratinga a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único- O Protocolo de intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

Especialidades Odontológicas – CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observando o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com um ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto Do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, ou pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º Fica autorizada conforme o art, 162, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 1° - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2° - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, as parcelas dos recursos do Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6° O poder executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paratinga, 23 de junho de 2020


Marcel José Carneiro de Carvalho
Prefeito Municipal

Rua Marechal Deodoro, 221 - Centro - CEP 47500-000 - Paratinga-BA
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 113/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA
E S T A D O D A B A H I A

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA - BAHIA
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios, em 13 de Maio de 2020, Ano IV, Edição nº 515, pag 03, referente ao **EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020**.

ONDE SE LÊ: Extrato de Contrato de nº 110/2020

LEIA-SE: Extrato de Contrato de nº 113/2020

Paratinga/BA, 23 de Junho de 2020. Marcel José Carneiro de Carvalho. Prefeito Municipal.

Departamento de Licitações e Contratos – Prédio em cima da Caixa Econômica, Rua Benjamin Constant
– Centro – CEP:47.500-000 – Paratinga – BA

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>